



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO: 090/2026

DATA: 20/05/2026

Secretaria Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
Estado do Paraná

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS TIMES DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita do Município de Marumbi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Times de Segurança do Paciente nos serviços de saúde do Município de Marumbi/PR, como instâncias responsáveis pela promoção e implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 2º Os Times de Segurança do Paciente têm por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde nos serviços municipais.

Art. 3º Os Times de Segurança do Paciente serão implantados nos seguintes serviços:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

I. Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.

SERVIÇOS DE SAÚDE

I. Centro de Saúde;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

II. Laboratório Municipal;

III. Serviço de Odontologia;

IV. Serviço de Fisioterapia.

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

I. Hospital Municipal Bom Jesus.

Art. 4º Os Times de Segurança do Paciente atuarão de forma multiprofissional, sendo compostos por servidores das áreas assistenciais, administrativas e de apoio.

Art. 5º Compete aos Times de Segurança do Paciente:

I. Promover ações para gestão de risco nos serviços de saúde;

II. Desenvolver ações de integração multiprofissional;

III. Implementar protocolos de segurança do paciente;

IV. Monitorar indicadores de qualidade e segurança;

V. Promover capacitações e treinamentos;

VI. Incentivar a cultura de segurança do paciente nos serviços municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi/PR, 20 de maio de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal de Marumbi

JOÃO HENRIQUE CONTI
Secretaria Municipal De Saúde